

CONTRATO Nº 57 /2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representada por seu Secretário de Cultura e Turismo, o Sr. Ricardo Nascimento de Oliveira, CPF nº 035.939.515-50; pelo Secretário de Educação o Sr. Alex do Espírito Santos Carvalho, CPF nº 007.603.575-10, Secretário de Esportes o Sr. Elinaldo de Santana Rodrigues, CPF nº 011.850.345-60; pelo Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. Cristlano Magalhães Silveira, CPF nº 970.089.235-20, pela Secretária de Regularização Fundiária, a Sra. Simone de Matos Prado, CPF nº 251.890.855-20; o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.773.628/0001-34, com sede na Praça Barão Açu da Torre, s/nº, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representados pela Secretária de Ação Social e Gestora do Fundo Municipal de Ação Social, Sra. Mariane Santos França Santana, CPF nº 006.361.885-07 e o Fundo Municipal de Saúde - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado, CPF nº 000.339.835-85, doravante denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa, GRUPO MULTI EVENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 05.276.405/0001-70, estabelecida na Avenida Rio Bandeira, nº 212, Gravatá, no Município de Camaçari/BA, CEP 42.807-171 através de seu Representante Legal, Sr. Elder Henrique de Carvalho Chaves, portador de cédula de identidade nº 03.817.828-16 SSP/BA e CPF nº 543.519.015-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020, pelo Prefeito Municipal em 20/01/2020; Processo Administrativo nº 18.431/2019, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias para eventos a fim de atender as demandas e necessidades da Prefeitura de Mata de São João/BA, a serem custeados com recursos próprios, sendo os serviços relativos à Atenção Básica custeados com recurso vinculado através da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 e os serviços relativos à Vigilância Epidemiológica custeados com recurso vinculado através da Portaria nº 200 de 26 de janeiro de 2018.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1.O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de entrega parcial sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A- da CONTRATADA:

I prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com as informações presentes no Edital



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem últimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- XIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XV. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVI. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- XVII. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

- XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- XXI. Fornecer todos os materiais, equipamentos e suporte operacional necessários à execução dos serviços, já incluídos no preço total cotado na proposta da **CONTRATADA**;
- XXII. Executar os serviços objeto deste contrato nos prazos estabelecidos, observando as normas da ABNT, quando houver;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XXIV. Refazer, à própria custa, os serviços de montagem em que foram empregadas técnicas não recomendadas de acordo com as normas técnicas pertinentes ou que apresentem vícios ou defeitos de execução e, ainda, todo trabalho considerado inaceitável pela **CONTRATANTE**;
- XXV. Promover a remoção, às suas expensas, dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento indevido, providenciando a substituição dos mesmos, imediatamente após a constatação;
- XXVI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente, após a sua ocorrência;
- XXVII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXVIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIX. Os valores da proposta da **CONTRATADA** deverão ser mantidos para os grandes eventos do Município como: Réveillon, Aniversário da Cidade, Festa do Bonfim, Carnaval, São João, dentre outros.
- XXX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- XXXI. Responsabilizar-se sobre o bem ofertado, sua equipe e seu técnico. A equipe deverá estar, e permanecer durante todo o evento, com a farda da empresa **CONTRATADA**.
- XXXII. Apresentar em todos os eventos solicitados pela Secretaria de Cultura e Turismo todas as respectivas ART's e Projeto Específico por evento, referentes aos materiais utilizados (elétrica, aterramento, estabilidade do solo, etc), devidamente recolhidas, do engenheiro responsável de todos os itens em 03 (três) dias contados do recebimento da Comunicação Formal. Depois de concluídas as montagens e aterramento de todos os itens, será realizada, pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, vistoria que comprove as condições de segurança.
- XXXIII. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alteração nas referidas condições.

Chouf

J



PL0

- XXXIV. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes em anexo.
- XXXV. A CONTRATADA deverá declarar que está de acordo com o atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico, declarando disponibilidade imediata, conforme modelo Anexo.
- XXXVI. A CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE acompanhe a execução dos serviços.
- XXXVII. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados ou prestadores de serviços necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá ainda:
- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executará o serviço, quando for o caso;
 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXIX. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- XL. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver a área sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontravam antes da realização dos serviços.
- XLI. A CONTRATADA deverá manter no local do evento um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do Contrato.
- XLII. Caso ocorram fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- XLIII. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5. É dever da CONTRATANTE fiscalizar a execução do instrumento contratual.
6. A **fiscalização** dos serviços/produtos **caberá ao Subcoordenador Cultural/SECULT** o qual é responsável pelos itens. A estes incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor
7. O gerenciamento dos serviços/produtos caberá ao Diretor de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos/SECULT o qual é responsável pelos itens. A estes incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
8. A aceitação dos serviços/produtos previstos se dará mediante a avaliação dos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do contrato, em que consistirá se os produtos e serviços atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
9. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, com todas as despesas às suas expensas.
10. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 8.666/93.
11. A CONTRATANTE manterá com a CONTRATADA, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
12. Na Ordem de Serviço emitida, a CONTRATANTE deverá informar em tal documento o detalhamento do serviço identificando o evento, a data, horário, local e duração do evento. Deverá ainda constar visto e/ou ciência do Setor de Custos/PMSJ, prazos para entrega do material ou realização do serviço, e atesto de recebimento da CONTRATADA.
13. A CONTRATANTE realizará, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2018 (emitida pela Controladoria Geral do Município/PMSJ), Relatório com vídeos e/ou fotos legíveis, coloridas e devidamente identificadas, com o nome do evento, local, data e quantidade dos itens. Tal documento deve identificar o serviço prestado de forma contextualizada (demonstrando o local do evento, o público, os itens por tipo e quantidade) com o evento realizado.
14. **A partir da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, para fins de abertura de processo de pagamento, a CONTRATANTE deverá acostar aos autos o Relatório efetivado para cumprimento do art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 01/2018 (emitida pela Controladoria Geral do Município/PMSJ).**

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. A (s) empresa (s) Vencedora (s) deverá (ao) prestar **os serviços/instalação dos equipamentos somente nos Limites Geográficos do Município de Mata de São João/BA**

4.2. A CONTRATANTE solicitará a realização do serviço com pelo menos **01 (hum) dia corrido** de antecedência da data do evento, através de comunicação formal, e a empresa executará os serviços após a expedição da Ordem de Serviço. **Exceto os eventos referentes a Festa do Bonfim, Carnaval, São João e Réveillon que o serviço será solicitado com pelo menos 04 (quatro) dias corridos de antecedência da data do evento, e a empresa executará os serviços após a expedição da Ordem de Serviço.** Os prazos serão contados a partir da data da comunicação formal a CONTRATADA que será efetuada via e-mail.

4.2.1. A montagem de toda a estrutura solicitada deverá ser entregue **no prazo de 01 (um) dia antes do início do evento** atendendo ao determinado na(s) Ordem(ns) de serviço(s) emitida pela Secretaria demandante. **Exceto nos eventos Festa do Bonfim e São João, que a estrutura deverá ser entregue completamente instalada 04 (quatro) dias antes do início da realização do evento.**

4.2.2 A CONTRATADA deverá concluir as atividades de desmontagem e retirada total da estrutura no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a finalização do evento**, atendendo ao determinado em Ordem(s) de Serviço emitida pela Secretaria demandante.

4.2.3. A estrutura montada ficará disponível no local do evento, durante todo o evento, **no prazo de 01 (um) a 05 (cinco) dias**, de acordo com as necessidades da administração, conforme descrito através de ordem de serviço emitida pela demandante, sem onerar a CONTRATANTE.

4.2.4. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.2.4.1. provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

4.2.4.2. Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

4.2.5. definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2.5.1. Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMMSJ pagará à Contratada referente ao **LOTE ÚNICO**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** de acordo com recebimento, conferência e aceite dos serviços prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 718.921,14** (Setecentos e dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco do Brasil, Agência nº 1238-6, Conta Corrente nº 37.536-5.**

5.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.3. Quando da emissão da **Nota Fiscal de Prestação dos Serviços**, a **CONTRATADA** deverá preenchê-la, minimamente, **com a descrição dos itens fornecidos ou serviços prestados, identificação do evento, data, horário e local.**

5.1.4. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei Nº N°.765/2019:

ÓRGÃO/U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATURA DA DESPESA	FONTE
09.00 – SECULT 09.23 – FMC	13	392	008	2036	Promoção de Festas Tradicionais, Temáticas, Cívicas e Populares	3.3.90.39.19	00
05.00 – SEDUC 05.05 – SEDUC	12	122	004	2108	Gestão das Ações da SEDUC	3.3.90.39.19	00
10.00 – SEAGRI 10.10 –	20	608	007	2119	Promoção de Ações de Fomento a Produção	3.3.90.39.19	00

SEAGRI					Comercialização de Produtos e Serviços		
13.00 – SEESP 13.13 – SEESP	27	812	009	2050	Promoção de Ações de Ações Vinculadas ao Esporte e Lazer	3.3.90.39.19	00
19.00 – SERF 19.19 - SERF	16	482	006	2118	Promoção das Ações relacionadas a Regularização Fundiária	3.3.90.39.19	00
08.00 – SECASO 08.15 - FMAS	08	244	0006	2110	Gestão das Ações de Proteção Social Básica	3.3.90.39.19	00
19.00 – SERF 19.19 - SERF	08	244	0006	2111	Gestão das Ações de Proteção Social Especial	3.3.90.39.19	00

ÓRGÃO/ U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06.00 – SESAU, 06.06 – Fundo Municipal de Saúde.	10	301	005	2020	Gestão das Ações de Atenção Básica	3.3.90.39.19	14
06.00 – SESAU; 06.06 – Fundo Municipal de Saúde.	10	305	005	2022	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	3.3.90.39.19	14

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

Carneiro

J

PE



[Handwritten signatures and initials]

8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **fiscalização e o gerenciamento** do Contrato resultantes da presente licitação será feita na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO: A **fiscalização** dos serviços, para os quantitativos relativos à Secretaria de Cultura e Turismo e demais Secretarias caberá ao **Subcoordenador Cultura /SECULT**. Ao respectivo **fiscal** incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

DO GERENCIAMENTO: O **gerenciamento** dos serviços, para os quantitativos relativos à Secretaria de Cultura e Turismo e demais Secretarias caberá a **Diretora de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos/SECULT**. Ao respectivo **gestor** incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 22 de Janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Sr. Ricardo Nascimento de Oliveira
 Secretário de Cultura e Turismo
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Sr. Alex do Espírito Santos Carvalho
 Secretário de Educação
CONTRATANTE

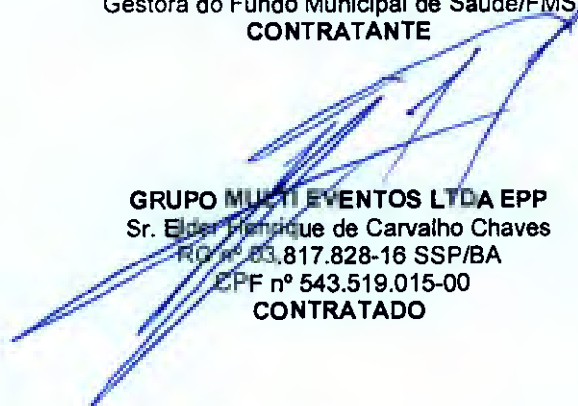

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Sr. Cristiano Magalhães Silveira
 Secretário de Agricultura e Pesca
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Sr. Elinaldo de Santana Rodrigues
 Secretário de Esportes
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Sra. Mariane Santos França Santana
 Secretária de Ação Social/SECASO
 Gestora do Fundo Municipal de Ação Social/FMAS
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado
 Secretária de Saúde/SESAU
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde/FMS
CONTRATANTE


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
 Sra. Simone de Matos Prado
 Secretária de Regularização Fundiária
CONTRATANTE


GRUPO MULTI EVENTOS LTDA EPP
 Sr. Elder Henrique de Carvalho Chaves
 RO nº 03.817.828-16 SSP/BA
 CPF nº 543.519.015-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



 Karyne França Dórea
 Matrícula: 7327



 Dantele Lopes do Carmo
 Matrícula 6813